



CONTRATO Nº 068/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.

Pregão Eletrônico Nº. 022/2023
Processo Administrativo Nº. 5110/2023

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 37.247.494/0001-13, estabelecida na Rua Pedro Schwertz, nº 745, Cruzeiro, Santa Rosa-RS, CEP: 98.789-346, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI nº 4100550344 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 024.189.110-80, residente e domiciliado na Rua Soldado Expericionário Walter Felten, nº 525, Sala "B", Figueira, Santa Rosa-RS CEP: 98.792-754, e Sr. **ALEX DIEL ANSCHAU**, brasileiro, solteiro contador, portador da CI nº 5090814129 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 026.430.980-48, residente e domiciliado na Rua Soldado Expericionário Walter Felten, nº 525, Sala "B", Figueira, Santa Rosa-RS CEP: 98.792-754, doravantes denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$484,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)**, de acordo com a descrição a seguir:



ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	01	UND	FURADEIRA PARAFUSADEIRA RECARREGAVEL BIVOLT	BLACK+DECKER	R\$484,00	R\$484,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2023.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

4.4.1. Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;



- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO



7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.42 - Ficha: 1154 - Fonte: 1.660.0000.0022;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0053
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 819 - Fonte: 1.660.0000.0004;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 821 - Fonte: 1.660.0000.0022.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;



10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
LOCATÁRIO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA

Fiscal de Contratos - PMAV

**NORTHWEST MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA-EPP**
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº
068/2023 - PMAV**

Pregão Eletrônico Nº. 022/2023

Processo Administrativo Nº. 5110/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.

Valor: R\$484,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência

Social - Classificação Funcional:

08.243.0020.2.0055 - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.42 - Ficha: 1154 -

Fonte: 1.660.0000.0022;

Secretaria Municipal de Assistência

Social - Classificação Funcional:

08.242.0019.2.0053 - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 819 -

Fonte: 1.660.0000.0004;

Secretaria Municipal de Assistência

Social - Classificação Funcional:

08.243.0020.2.0055 - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 821 -

Fonte: 1.660.0000.0022.

Vigência: 19/10/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de outubro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770